



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/SEME Nº 5, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014.

Publicado no jornal Noticiário dos Lagos
Edição nº 1215 – Ano IX
Data: 13 e 14/12/2014

Institui as normas e os procedimentos para as matrículas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio para o ano letivo de 2015.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 46, c/c o art. 57 da Lei nº 2.210, de 5 de agosto de 2009,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA MATRÍCULA

Art.1º Esta Resolução dispõe sobre as normas e os procedimentos para a matrícula inicial e por transferência dos alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio, em todas as modalidades oferecidas pela Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio.

Parágrafo único. São excluídas do disposto nesta Resolução as Escolas Municipais Renato Azevedo e Arlete Rosa Castanho que, em função de suas especificidades, oferecerão matrícula nas próprias unidades escolares a partir de **12 de fevereiro de 2015**, conforme previsto em seus respectivos Regimentos Escolares.

Art. 2º As matrículas iniciais e por transferência na Rede Municipal de Cabo Frio serão compostas por três fases e efetivadas obedecendo aos seguintes procedimentos em cada uma delas:

I - pré-matrícula do candidato à vaga pela rede mundial de computadores (**internet**) a ser efetuada no sítio oficial da Prefeitura de Cabo Frio no endereço eletrônico <http://www.cabofrio.rj.gov.br>, por meio do ícone “Pré-matrícula *online*”;

II - efetivação de matrícula na unidade escolar pelo responsável do candidato à vaga, na forma da lei civil, ou pelo próprio candidato, se maior de 18 anos, conforme escolha efetuada na pré-matrícula, com apresentação dos documentos previstos no art. 10.

Art. 3º Os candidatos com deficiência que desejarem se matricular no Ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos - EJA terão período específico para os procedimentos descritos art. 2º.

§ 1º Para efetivação das matrículas na unidade especificada no protocolo gerado pelo sistema de pré-matrícula, o candidato deverá apresentar laudo que ateste sua deficiência.

§ 2º Os procedimentos de matrículas iniciais e por transferência para os demais candidatos serão realizadas posteriormente aos candidatos com deficiência.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA INICIAL OU POR TRANSFERÊNCIA

Art. 4º A matrícula inicial é aquela feita na Educação Infantil e no 1º ano de escolaridade do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Excepcionalmente, também será permitida a matrícula do aluno nos demais anos do Ensino Fundamental quando não for possível a comprovação de escolaridade anterior, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 5º A matrícula na Educação Infantil será oferecida em:

I - creches para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade;

II - pré-escolas para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único. Para a matrícula na Educação Infantil deverá ser observado o previsto nas Deliberações do Conselho Municipal de Educação - CME nº17 de 2011 e nº18 de 2012.

Art. 6º A matrícula por transferência ocorre quando o aluno é oriundo de outro estabelecimento, devendo apresentar documento que comprove os estudos realizados na escola de origem.

Parágrafo único. Para a matrícula de alunos procedentes do estrangeiro, a unidade escolar (UE) cumprirá o que determina o Regimento Escolar e a legislação pertinente.

Art. 7º As matrículas iniciais e por transferência na Rede Municipal de Cabo Frio, observado o cronograma geral constante no Anexo Único desta Resolução, serão compostas por três fases:

I - a primeira fase, que corresponde ao período para a pré-matrícula *online* e efetivação do requerimento de matrícula inicial ou por transferência, para pessoas com deficiência será efetuada entre os dias **29 de dezembro de 2014 e 12 de janeiro de 2015**;

II - a segunda fase, destinada ao período para a pré-matrícula *online* e efetivação do requerimento de matrícula inicial ou por transferência para os demais candidatos acontecerá entre os dias **15 e 30 de janeiro de 2015**;

III - a terceira fase, que corresponde ao período de pré-matrícula *online* e efetivação do requerimento de matrícula inicial ou por transferência, destinada às vagas não ocupadas nas fases anteriores (para candidatos com ou sem deficiência), acontecerá entre os dias **4 e 11 de fevereiro de 2015**.

Art. 8º Encerradas todas as fases de pré-matrículas na **internet** e de efetivação de matrículas nas escolas, as vagas remanescentes serão disponibilizadas diretamente nas unidades escolares para oferta à comunidade.

Parágrafo único. As vagas remanescentes destinadas aos candidatos com deficiência, se houver, poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência.

Art. 9º O cronograma com os prazos referentes aos procedimentos de pré-matrícula e matrícula estabelecidos no Anexo Único desta Resolução deverá ser observado rigorosamente.

Art. 10. A efetivação do requerimento de matrícula, após inscrição na pré-matrícula *online*, deverá ser feita presencialmente nas unidades escolares, em dias úteis, de acordo com o cronograma previsto no Anexo Único desta Resolução, mediante requerimento assinado pelo responsável do aluno ou pelo próprio, se maior de idade, acompanhado dos seguintes documentos:

I - 2 (duas) fotografias tamanho 3X4;

II - fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;

III - fotocópia do título de eleitor, se maior de 18 (dezoito) anos;

IV - fotocópia da carteira de identidade, se maior de 18 (dezoito) anos;

V - fotocópia de certificado de reservista, se maior de 18 (dezoito) anos e até 45 (quarenta e cinco) anos, se do sexo masculino;

- VI - histórico escolar ou protocolo de transferência para alunos do Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos – EJA e Ensino Médio Regular e EJA;
- VII - atestado de escolaridade emitido pela unidade de origem de Educação Infantil;
- VIII - fotocópia da carteira de vacinação atualizada (para alunos da Educação Infantil);
- IX - fotocópia do comprovante de residência;
- X - fotocópia do comprovante do tipo sanguíneo e do fator Rhesus – RH;
- XI - fotocópia do comprovante da deficiência (laudo), quando for o caso.

§ 1º Para a efetivação do requerimento de matrícula o responsável deverá apresentar documento de identidade com foto.

§ 2º No ato da matrícula o aluno, se maior, ou seu responsável deverá tomar ciência do prazo de 6 (seis) meses a contar da data do procedimento de matrícula para entregar o comprovante do tipo sanguíneo e do fator Rhesus – RH, conforme obrigatoriedade disposta na Lei Estadual nº 6.683, de 15 de janeiro de 2014.

Art. 11. Em se tratando de matrícula por transferência, será exigida a apresentação do histórico escolar ou documento comprovando que o mesmo foi solicitado à escola de origem, devendo constar a série/ano concluído.

§ 1º A matrícula só será deferida com a apresentação do histórico escolar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data do requerimento da matrícula.

§ 2º Os alunos do Ensino Fundamental, matriculados por transferência, que não entregarem seu histórico escolar no prazo máximo estipulado no §1º deverão se submeter a processo de regularização de vida escolar.

§ 3º A não observância pela UE do prazo estabelecido no § 1º a torna responsável pela regularização da vida escolar do aluno, caso venha a ser constatada irregularidade na documentação posteriormente apresentada.

§ 4º Para matrícula no 1º ano do Ensino Médio Regular e na Fase I do Ensino Médio/EJA, o aluno deverá apresentar comprovante de conclusão do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III DO ENCAMINHAMENTO DE ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 12. A matrícula dos alunos que cursaram a Creche IV, o Pré II da Educação Infantil e o 5º ano de escolaridade do Ensino Fundamental/Regular na Rede Municipal de Ensino será normatizada em resolução específica.

Art. 13. A matrícula no Ensino Médio Regular da Rede Municipal de Ensino, conforme disponibilidade de vagas, será realizada nas seguintes unidades escolares:

- I- Colégio Municipal Rui Barbosa;
- II- Colégio Municipal Prof.^a Elza Maria Santa Rosa Bernardo;
- III- no Centro Municipal de Educação Professora Marli Capp; e,
- IV- Escola Agrícola Municipal Nilo Batista.

Parágrafo único. Em face da determinação constitucional e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, por ser da competência do sistema estadual, o oferecimento do Ensino Médio, e considerando a impossibilidade de atendimento a todos os alunos concluintes do 9º ano de escolaridade no 1º ano do Ensino Médio das unidades citadas no **caput**, ocorrerá um processo seletivo para o preenchimento das vagas nelas existentes.

Art. 14. Para fins de comprovação da garantia de continuidade de estudos dos concluintes do 9º ano de escolaridade, a direção das unidades escolares municipais deverá arquivar o registro do documento que dá ciência aos responsáveis da orientação sobre a pré-matrícula para o 1º ano do Ensino Médio na Rede Estadual.

Art. 15. A seleção para matrícula no Ensino Médio Regular da Rede Municipal será feita através da classificação pelas médias finais obtidas no 9º ano de escolaridade nas escolas municipais, nas disciplinas da Base Nacional Comum do Ensino Fundamental (Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Ciências, Matemática, Geometria, História e Geografia), com exceção de Educação Física e Artes.

Parágrafo único. Em caso de empate serão adotados, pela ordem, os seguintes critérios:

- I- maior média em Língua Portuguesa;
- II- maior média em Matemática;
- III- menor idade.

Art. 16. Poderão concorrer ao ingresso no 1º ano das unidades escolares de Ensino Médio Regular os alunos oriundos das Escolas Municipais de Ensino Regular: Alfredo Castro, Américo Vespúcio, Edith Castro dos Santos, Evaldo Salles, Francisco Franco, Luis Lindenberg, Prof. Edilson Duarte, Prof.^a Márcia Francesconi Pereira, Prof.^a Tania Maria Gomes de Ávila, Nilo Batista, Santos Anjos Custódios, Talita Hernandez Perelló, Teixeira e Souza, Vereador Leaquim Schuindt e Prof.^a Wanda Pereira Roque.

Parágrafo único. Caberá à direção das unidades escolares relacionadas no **caput**, alimentar o sistema de classificação (ranqueamento) no sítio oficial da Prefeitura da Cidade de Cabo Frio no endereço eletrônico <http://www.cabofrio.rj.gov.br>, com a relação nominal dos alunos concluintes e demais informações necessárias até o dia **29 de dezembro de 2014**.

Art. 17. O número de vagas oferecidas pelas unidades escolares municipais que ministram o Ensino Médio, para a matrícula no ano de 2015, será divulgado em edital a ser afixado nas escolas e na sede da Secretaria Municipal de Educação - SEME no dia **9 de janeiro de 2015**.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade da direção da UE a definição do número de vagas divulgado, sendo a sonogação das mesmas pelo diretor, punida por meio de sanções administrativas, previstas na legislação vigente.

Art. 18. Os processos de divulgação da classificação e de escolha das vagas para o Ensino Médio seguirão o seguinte cronograma:

12/12/2014	Prazo para escolas de 9º ano relacionadas no art. 16 comunicarem por escrito aos responsáveis o cronograma de matrícula no Ensino Médio.
9/1/2015 a 16/1/2015	Divulgação da classificação geral no endereço eletrônico: www.cabofrio.rj.gov.br e Edital com o número de vagas que deverá oferecido pelas escolas que ministram o Ensino Médio nas escolas relacionadas no art. 16 e na sede da SEME.
20/1/2015	Escolha das vagas na Escola Municipal Professor Edilson Duarte, às 8 horas, por ordem de classificação, dentro do número de vagas estabelecido no Edital.
20/1/2015 a 28/01/2015	Período de efetivação do requerimento de matrículas dos alunos nas unidades escolares de Ensino Médio, conforme escolha e memorando.

Art. 19. A escolha das vagas para o Ensino Médio obedecerá aos seguintes critérios:

I - os responsáveis ou os alunos, se maiores, deverão estar presentes no local indicado no momento da escolha, uma vez que a classificação obtida não é garantia da reserva de vaga;

II - no dia da escolha, o aluno que não estiver presente no momento de sua chamada poderá escolher sua vaga ao chegar, não invalidando, porém, as escolhas feitas anteriormente;

III - não serão aceitas quaisquer justificativas para obter a vaga que sua classificação lhe poderia conceder.

Art. 20. A matrícula dos alunos nas unidades escolares municipais de Ensino Médio ocorrerá a partir do recebimento do memorando de encaminhamento fornecido pela SEME e com a apresentação dos demais documentos previstos no art. 10.

Parágrafo único. Só serão garantidas as matrículas que se realizarem até o dia **28 de janeiro de 2015**, sendo as vagas não preenchidas disponibilizadas à comunidade.

Art. 21. As escolas relacionadas no art. 16 deverão comunicar por escrito, aos responsáveis ou ao próprio aluno, se maior, as informações descritas nos arts. 18, 19 e 20 até o dia **12 de dezembro de 2014**.

§ 1º Para evitar problemas posteriores, a direção deverá arquivar documentação que comprove o cumprimento da competência definida no **caput**.

§ 2º As direções das unidades escolares deverão comunicar aos responsáveis ou aos próprios alunos, se maiores, que poderão comparecer no dia da escolha, independentemente da classificação obtida.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 22. As unidades escolares que oferecerão vagas para as Fases Iniciais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos – EJA são:

I - no 1º Distrito:

- a) Escola Municipal Prof. Zélio Jotha (Fases I a V);
- b) Escola Municipal Vereador Leaquim Schuindt (Fases I a V);

II - no 2º Distrito: Escola Municipal Prof.^a Amélia Ferreira (Fases I a V);

Art. 23. As unidades escolares que oferecerão vagas para as Fases VI a IX do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos – EJA são:

I - No 1º Distrito:

- a) Escola Municipal Prof. Edilson Duarte;
- b) Escola Municipal Vereador Leaquim Schuindt;

II- No 2º Distrito:

- a) Centro Educacional Municipal Prof.^a Marli Capp;
- b) Escola Municipal Edith Castro dos Santos.

Art. 24. As unidades escolares que oferecerão vagas nas Fases I, II e III do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos – EJA são:

I - no 1º Distrito:

- a) Escola Municipal Prof. Edilson Duarte;
- b) Colégio Municipal Prof.^a Elza Maria Santa Rosa Bernardo;

II - no 2º Distrito: Centro Educacional Municipal Prof.^a Marli Capp.

Art. 25. Para ingressar na EJA o aluno deve comprovar no ato da matrícula:

- I - idade mínima de 15 (quinze) anos completos para matrícula no Ensino Fundamental;
- II - idade mínima de 18 (dezoito) anos completos para matrícula no Ensino Médio.

Art. 26. As Escolas Municipais Prof. Zélio Jotha e do Però encaminharão seus alunos concluintes da Fase V para a Fase VI do Ensino Fundamental da Escola Municipal Prof. Edilson Duarte e, no 2º Distrito, a Escola Municipal Prof.^a Amélia Ferreira encaminhará seus alunos da Fase V para a Fase VI do Ensino Fundamental do Centro de Educação Municipal Prof.^a Marli Capp.

Parágrafo único. Os alunos da Fase V da Escola Municipal Vereador Leaquim Schuindt darão continuidade aos estudos no 2º Segmento na própria UE.

Art. 27. As Escolas Municipais Vereador Leaquim Schuindt e Edith Castro dos Santos encaminharão seus alunos concluintes da Fase IX do Ensino Fundamental para a Fase I do Ensino Médio, respectivamente, do Colégio Municipal Prof.^a Elza Maria Santa Rosa Bernardo e Centro Educacional Municipal Prof.^a Marli Capp.

Parágrafo único. Os alunos da Fase IX da Escola Municipal Edilson Duarte e do Centro Educacional Municipal Prof.^a Marli Capp darão continuidade aos estudos no Ensino Médio nas próprias unidades escolares.

Art. 28. Caberá à direção das unidades escolares de origem listadas nos arts. 26 e 27 remeter às escolas de destino, entre os dias **22 e 23 de dezembro de 2014**, a relação nominal gerada pelo SIM-CABO FRIO, dos seus alunos concluintes das Fases V e IX, devidamente assinada pelo diretor, secretário e inspetor escolar, arcando com as responsabilidades administrativas decorrentes de possíveis falhas e omissões na listagem.

Parágrafo único. A matrícula dos alunos encaminhados será realizada entre os dias **29 de dezembro de 2014 e 7 de janeiro de 2015**.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRÉ-MATRÍCULA PELA INTERNET

Art. 29. Para as pré-matrículas previstas no inciso I do art.2º serão observados os seguintes critérios:

I - o procedimento será aberto às etapas e aos anos de escolaridade da Educação Básica disponíveis na Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio, exceto para o 1º ano do Ensino Médio Regular, que terá preenchimento de vagas efetivado por processo seletivo, conforme disposto nos arts. 15 a 21 desta Resolução;

II - a pessoa responsável pelo cadastro deverá preencher os campos do formulário de pré-matrícula na **internet** e seguir as orientações indicadas pelo sistema em cada passo do cadastro;

III - as vagas disponíveis no momento da escolha serão informadas pelo sistema, conforme o ano de escolaridade indicado pela pessoa que realizar o cadastro;

IV - os alunos residentes no Município de Cabo Frio deverão comprovar o endereço de residência no ato da matrícula na unidade escolar;

V – os dados pessoais relativos ao candidato e ao responsável, quando for o caso, deverão ser cadastrados, sendo imprescindíveis os dados do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) para o responsável e da Certidão de Nascimento do candidato;

VI - a informação da etapa da Educação Infantil ou do ano de escolaridade do Ensino Fundamental/ Ensino Médio é de total responsabilidade da pessoa que realizar o cadastro, não sendo possível a matrícula na unidade escolar em etapa/ano de escolaridade diferente do informado no momento da pré-matrícula;

VII - os candidatos que realizarem pré-matrículas em etapa ou ano de escolaridade diferente do informado no seu documento de transferência terão o procedimento cancelado e deverão concorrer às vagas oferecidas na fase subsequente de matrículas para a etapa ou ano de escolaridade correto;

VIII - não serão aceitas matrículas com dependência, devendo os candidatos ser pré-matriculados no ano de escolaridade/série em que tiver dependências a serem cursadas;

IX - para confirmação da pré-matrícula o responsável deverá concordar com o termo de aceite digital e o sistema informará a opção de impressão do protocolo, que é o documento comprobatório de realização do procedimento, sendo imprescindível sua apresentação em caso de divergências de informações no ato da matrícula;

X - a apresentação do protocolo não será pré-requisito para efetivação da matrícula nas unidades escolares, exceto no caso previsto no inciso IX;

XI - a disponibilidade de acesso à **internet** é de responsabilidade do cadastrante.

Art. 30. É de inteira responsabilidade da direção da unidade escolar a inclusão dos seguintes dados no sistema de pré-matrículas na internet, observado o cronograma constante no Anexo Único desta Resolução:

I – número de vagas por turno;

II – ano de escolaridade;

III – modalidade.

§ 1º A não observância do disposto no **caput** sujeitará o diretor da unidade às sanções administrativas cabíveis.

§ 2º O diretor da unidade deverá informar ainda, por meio de ofício à Secretaria Municipal de Educação - SEME, o número de vagas existentes na unidade escolar por modalidade, turno e ano de escolaridade com 1 (um) dia de antecedência da inclusão prevista no **caput**, referente a todas as fases da pré-matrícula *online*.

§ 2º O quantitativo de vagas para candidatos com deficiência no Ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos será correspondente a uma vaga por turma, onde não houver aluno com deficiência matriculado para o ano letivo de 2015.

Art. 31. Fica vedada aos diretores das unidades escolares a autorização de qualquer matrícula sem que o candidato tenha efetuado a pré-matrícula pela **internet**, de acordo com os períodos de cada fase.

Art. 32. As pré-matrículas não poderão ser efetuadas pelas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 33. Para efetivação da matrícula na unidade escolar o responsável pelo candidato à vaga, na forma da lei civil, ou o próprio candidato, se maior de 18 anos, deverá comparecer à unidade escolar definida na pré-matrícula e apresentar os documentos previstos no art. 10.

Parágrafo único. O candidato que não efetivar a matrícula na unidade escolar no período previsto no cronograma geral anexo perderá o direito à vaga, que será disponibilizada para o procedimento de matrícula posterior.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. No ato da matrícula inicial ou por transferência o responsável ou o aluno, se maior, deverá receber cópia, com entrega protocolada no requerimento de matrícula, da Síntese da Deliberações do CME nº 20 e 21, de 2013 que estabelecem prazos para recurso de regularização de vida escolar.

Art. 35. É vedada a cobrança de quaisquer custos no ato da matrícula, sendo a infração sujeita às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação pertinente.

Art. 36. Nos casos em que a escola não tiver disponibilidade da vaga pretendida, o responsável ou o aluno, se maior, deverá ser encaminhado à sede da SEME ou ao Núcleo de Gerência Educacional da Secretaria de Estado de Educação, nas situações relacionadas ao 1º e 2º Distritos, respectivamente, para que seja providenciada vaga em outra UE.

Art. 37. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretária Municipal de Educação ou, a seu critério, pela Comissão de Matrículas instituída pela Portaria/SEME Nº 10 de 26 de setembro de 2014.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 5 de dezembro de 2014.

ELENICE MARTINS BARRETO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO/SEME Nº 5, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014.
CRONOGRAMA GERAL

De Encaminhamentos	
Datas	Procedimentos
12/12/2014	Prazo máximo para as escolas de origem listadas nos arts. 26 e 27 comunicarem aos responsáveis ou aos alunos, se maiores de 18 anos, os procedimentos para matrícula nas escolas destino.
22 e 23/12/2014	Prazo para as direções de escola de origem indicadas nos arts. 26 e 27 encaminharem às escolas de destino a relação nominal dos alunos da EJA.
29/12/2014 a 7/1/2015	Matrícula nas escolas de destino dos alunos encaminhados.

De Classificação do 9º ano para o Ensino Médio	
Datas	Procedimentos
12/12/2014	Prazo para escolas de 9º ano relacionadas no art. 16 comunicarem por escrito aos responsáveis o cronograma de matrícula no Ensino Médio.

29/12/2014	Prazo para as escolas lançarem no endereço eletrônico: www.cabofrio.rj.gov.br a relação nominal dos alunos com seus respectivos resultados para organização da classificação geral dos concluintes do 9º ano de escolaridade.
9/1/2015 a 16/1/2015	Divulgação da classificação geral dos alunos de 9º ano no endereço eletrônico: www.cabofrio.rj.gov.br e Edital com o número de vagas que deverá ser oferecido pelas escolas que ministram o Ensino Médio nas escolas relacionadas no art. 16 e na sede da SEME.
20/1/2015	Escolha das vagas para o Ensino Médio na Escola Municipal Prof. Edilson Duarte, às 8h, por ordem de classificação, dentro do número de vagas estabelecidas no Edital.
20/1 a 28/1/2015	Período de efetivação do requerimento de matrículas dos alunos nas unidades escolares de Ensino Médio conforme escolha e memorando.
De Matrículas novas	
Datas	Procedimentos
22/12 das 9h até 23/12/2014 às 19h	Inclusão do número de vagas para candidatos com deficiência no sistema <i>online</i> pelas escolas.
29/12/2014 das 9h até 6/1/2015 às 23h59min	1ª fase de pré-matrículas novas na internet: candidatos com deficiência.
7/1/2015	Disponibilização para as escolas da listagem oficial da 1ª fase das pré-matrículas efetuadas (candidatos com deficiência).
8 a 12/1/2015 das 8h às 14h	Efetivação dos requerimentos das matrículas dos candidatos inseridos na 1ª fase, nas unidades escolares (alunos com deficiência).
13/1 das 9h até 14/1/2015 às 19h	Inclusão do número de vagas para candidatos sem deficiência no sistema <i>online</i> pelas escolas.
15/1 das 9h até 24/1/2015 às 23h59min	2ª fase de pré-matrículas novas na internet: candidatos em geral.
26/1/2015	Disponibilização para as escolas da listagem oficial da 2ª fase das pré-matrículas efetuadas (candidatos em geral).
27 a 30/1/2015 das 8h às 14h	Efetivação dos requerimentos das matrículas dos candidatos inseridos na 2ª fase, nas unidades escolares (alunos em geral).
2/2 das 9h até 3/2/2015 às 19h	Inclusão do número de vagas remanescentes para candidatos com ou sem deficiência no sistema <i>online</i> pelas escolas.
4/2 às 9h até 5/2/2015 às 23h59min	3ª fase da pré-matrícula na internet para candidatos com e sem deficiência.
6/2/2015	Disponibilização para as escolas da listagem oficial da 3ª fase das pré-matrículas efetuadas.
9 a 11/2/2015 das 8h às 17h	Efetivação dos requerimentos das matrículas dos candidatos inseridos na 3ª fase, nas unidades escolares.
A partir de 12/2/2015	Disponibilização das vagas remanescentes nas unidades escolares conforme art. 8º.